



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 222/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/184/2013
PROTOCOLO	: 1379793
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 003/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES PÚBLICOS.
CONTRATADA	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM - LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 35.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SETORES PÚBLICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 003/2011** - (peça 06) e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 005/2011** - (peça 17).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2011*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre a implantação e locação (licença de uso) e manutenção de software por tempo determinado para informatização do setor público nas áreas de Gestão Orçamentária, Contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Tesouraria, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 17 - fls. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 17 - fls. 6).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre a data de sua assinatura, 28/02/2011 até 31/12/2011, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 17 – fls. 12).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA-2ªICE-5765/2015** - (peça 27).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15301/2015** - (peça 24) pugnano pela *regularidade* e *legalidade* de todos os atos ora analisados.

É o breve relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 003/2011*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93, tendo por objeto a implantação e locação (licença de uso) e manutenção de software por tempo determinado para informatização do setor público nas áreas de Gestão Orçamentária, Contábil, Recursos Humanos, Patrimônio e Tesouraria, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda - (peça 17 - fls. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 17 - fls. 6).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre a data de sua assinatura, 28/02/2011 até 31/12/2011, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira - (peça 17 – fls. 12).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 27 - fls. 5), *in verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

“Diante do exposto, **concluimos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 003/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2011** celebrado entre a **Câmara Municipal de Jaraguari – MS** (CNPJ nº 02.210.019/0001-09) e a empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda** (CNPJ nº 07.266.202/0001-29), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013”.

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise assim conclui: (peça 28 - fls. 1), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013”.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem o aval desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 003/2011** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 005/2011** celebrado pela **Câmara Municipal de Jaraguari/MS**, CNPJ/MF nº 02.210.819/0001-09, por seu Presidente, Senhor Edvaldo Jerônimo Soares da Silva, CPF/MF nº 294.059.201-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda**, CNPJ/MF nº 07.266.202/0001-29, representada pelo Senhor Rubens Cácio Schio, CPF/MF nº 638.413.801-82, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator